



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE MARÇO DE 2010



NÃO DEIXE PARA O ÚLTIMO DIA !!!
FAÇA CONOSCO A SUA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA. PRAZO DE ENTREGA ATÉ 30/04/2010.
Fazemos, também, análises e Retificações de Declarações
anteriores, se necessário. Contato: Solange (Contadora).

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	4
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	5
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	6
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	8

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS

DIRPF – DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA.

O contribuinte tem até o dia **30 de abril** para enviar a sua declaração do imposto de renda deste ano.

Para maiores informações acesse o site da receita: www.receita.fazenda.gov.br

Fonte: Receita Federal.

BIG BROTHER TRIBUTÁRIO - RECEITA FEDERAL TEM 15 CONTROLES PARA FICAR DE OLHO NOS CONTRIBUENTES.

O Fisco preparou poucas mudanças para a declaração do Imposto de Renda deste ano, mas essas poucas alterações, que devem passar despercebidas aos olhos da maioria dos contribuintes, vão apertar o cerco em cima de erros e da sonegação. O principal instrumento de fiscalização é o cruzamento de dados usado pela Receita Federal, cada ano mais moderno e criterioso. Essa tentativa de estar de olho o tempo todo na vida dos contribuintes já está sendo apelidado pelos tributaristas de Big Brother tributário.

O contribuinte que omitir dados, ou informar algo incorreto, tem grandes chances de ir parar na

malha fina, e arcar com uma multa que pode chegar a 150% do valor devido inicialmente.

Hoje, o sistema da Receita tem condições de cruzar praticamente todos os campos do documento, inclusive com outras fontes. Os dados de cada contribuinte são comparados eletronicamente com pelo menos outros dez informes, enviados por bancos, empresas e outras instituições públicas e privadas. Todas as informações referentes às deduções também são cruzadas com os dados declarados pelos beneficiários.

1 - **Declaração ao Banco Central** (Capitais Brasileiros no Exterior – CBE) Para quem tem mais de US\$ 100.000 no exterior.

2 - **Dimob** (Declaração de Informação sobre Atividades Imobiliárias) - As administradoras devem informar construção, incorporação, loteamento e locação. Portanto é indispensável declarar os ganhos com aluguel.

3 - **Decred** (Declaração de Operações com Cartões de Crédito) De responsabilidade das administradoras de cartões de crédito. Gastos por mês superiores a R\$ 5.000 para PF e R\$ 10.000 para PJ devem ser reportados à Receita.

4 - **Bolsa de valores** – Retenção de 0,005% das operações em bolsa serve para monitorar quem está ganhando dinheiro com ações.

5 - **Nota fiscal eletrônica** – Desenvolvido em parceria com a Receita Federal, tem como objetivo o acompanhamento em tempo real das operações comerciais pelo Fisco.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

6 - **Dimof** (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira) De responsabilidade das instituições financeiras. Gastos por mês superiores a R\$ 5.000 para PF e R\$ 10.000 para PJ devem ser reportados à Receita.

7 - **Tratados internacionais** – Brasil assinou acordo de troca de informações fiscais com os EUA.

8 - **DOI** (Declaração de Operações Imobiliárias) Compra e venda de imóveis é informada à Receita pelos cartórios em cada mês.

9 - **Dirf** (Declaração do IR Retido na Fonte) As empresas informam à Receita quanto retiveram de impostos dos funcionários.

10 - **Detran** - São informados compras e vendas de carros, motos, barcos, jet-skis, etc...

11 - **DCTF** (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) As empresas também informam à Receita o imposto retido.

12 - **DIPJ** (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica) As empresas fornecem dados sobre distribuições de dividendos.

13 - **DITR** (Declaração de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural) Para aqueles que tenham propriedade rural. Os ganhos com a atividade devem fazer parte da declaração.

14 - **DIRPF de autônomo** (Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física) Usada por médicos, dentistas, advogados e outros

profissionais liberais. Controla as deduções das PF com esses profissionais.

15 - **Dmed** (Declaração de Serviços Médicos) A declaração será obrigatória para todas as pessoas jurídicas e equiparadas, prestadoras de serviços de saúde, como hospitais, laboratórios, clínicas odontológicas, clínicas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, e clínicas médicas de qualquer especialidade, e operadoras de planos privados de assistência à saúde, com funcionamento autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. O objetivo da Dmed é fornecer informações para validar as despesas médicas declaradas pelas pessoas físicas e assim evitar a retenção, em malha fiscal, das declarações.

Fonte: Gazeta.

VEJA QUANDO SE DEVE RECOLHER O CARNÊ-LEÃO.

Estão obrigadas ao recolhimento mensal do Imposto de Renda, conhecido como carnê-leão, as pessoas físicas residentes no País que receberem rendimentos de outras pessoas físicas ou do exterior. Estes recolhimentos são considerados antecipação do imposto devido pela pessoa física na Declaração de Ajuste Anual.

A pessoa física obrigada ao recolhimento do carnê-leão que deixar de efetuar-lo, ainda que não apure imposto a pagar na Declaração de Ajuste, ficará sujeita, nos casos de lançamento de ofício, à multa de 50%, exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal.

Fonte: COAD.

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

PROJETO ALTERA LIMITE DE ISENÇÃO DO IR PARA APOSENTADOS.

Idosos com idade a partir de 60 anos poderão ficar isentos do pagamento do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão. É o que estabelece projeto do senador César Borges (PR-BA) que está na pauta da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em decisão terminativa.

A isenção, limitada a rendimentos de até R\$1.434,59, também se estende a benefícios referentes a transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela previdência social. Hoje, a isenção é concedida apenas aos aposentados com idade a partir de 65 anos.

Na justificativa da matéria, César Borges aponta que a isenção parcial hoje prevista na legislação do imposto de renda dirige-se ao beneficiário de aposentadoria e pensão que tenha ultrapassado os 65 anos de idade e tem por objetivo auxiliá-lo nas necessidades da terceira idade.

O senador lembra que o Estatuto do Idoso (Lei 10.741 de 2003) elegeu como parâmetro a idade de 60 anos e que não tratou da isenção fiscal por que o tema exige lei específica e exclusiva, segundo determina a Constituição. César Borges argumenta que não faz sentido a existência de um parâmetro de idade para fins fiscais e outro para os demais fins.

Para o relator, senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG), o projeto é meritório porque elimina dualidade injustificada na definição de idoso. "Após sua conversão em lei, também para fins

fiscais, idosa será a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos", ressalta Azeredo.

O relator é favorável à proposta, com uma emenda de redação alterando a ementa da matéria e outra atualizando o limite de isenção de R\$ 1.058,00 previsto no projeto original, para R\$ 1.434,59, em conformidade com o que já foi aprovado em medida provisória transformada em lei.

O projeto altera Lei nº 9.250 de 1995, que trata do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

Fonte: Agência Senado.

IRPF - IMÓVEL ADQUIRIDO COM RECURSOS DO FGTS DEVE SER INFORMADO NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

No caso de imóvel adquirido durante o ano-calendário de 2009, mediante utilização de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o contribuinte deverá informar na coluna "Discriminação" da ficha "Bens e Direitos" da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) a situação ocorrida, ou seja, a aquisição do bem mediante a utilização de tais recursos.

Em seguida, na coluna "Situação em 31.12.2009", o valor do FGTS utilizado na aquisição do imóvel, acrescido do montante pago com recursos próprios.

(Perguntas e Respostas IRPF/2009, Questão nº 437).

Fonte: Editorial IOB.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

IRPF - BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL DEVEM SER INFORMADOS NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL.

Devem ser declaradas, da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), as informações relativas a bens adquiridos na constância da união estável.

Os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais.

(Constituição Federal de 1988, art. 226, § 3º; Lei nº 9.278/1996, art. 5º; Perguntas e Respostas IRPF/2009 - Questão nº 419).

Fonte: Editorial IOB.

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

RJ/ICMS- GOVERNO FLUMINENSE REGULAMENTA NORMAS PARA O PAGAMENTO À VISTA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO PARCELADOS ANTERIORMENTE EM ATÉ 120 MESES.

O governo fluminense edita decreto para estabelecer as normas para o cumprimento da lei nº 5.647/2010 que autorizou o pagamento à

vista e parcelamento de débitos não parcelados anteriormente em até 120 meses.

Destacamos que suas normas dispõem sobre:

a) os débitos alcançados cujo fato gerador poderão ser pagos ou parcelados os débitos de pessoas físicas ou jurídicas cujo fato gerador, nos débitos de natureza tributária, ou o prazo de vencimento da obrigação ou penalidade imposta pelo Poder Público tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2008, e que se encontrem nas seguintes situações:

a.1) com exigibilidade suspensa ou não;

a.2) inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada;

a.3) que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento (art. 1º);

b) as reduções e das parcelas (arts. 2º a 5º);

c) o pagamento à vista e/ou o parcelamento de saldos de parcelamentos anteriores (arts. 6º a 9º); e

d) a opção, antecipação de parcelas e da rescisão ou rompimento do parcelamento (arts. 10 a 16).

Vale observar que os arts. 17 a 27 deste decreto tratam da compensação de débitos com créditos de precatórios.

(Decreto nº 42.316/2010).

Fonte: Editorial IOB.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

ESTADO ALTERA RELAÇÃO DE PRODUTOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

Através do Decreto 42.303, de 12-2-2010, publicado no DO-RJ de 19-2-2010, o Governador do Estado do Rio de Janeiro alterou o Anexo I do Livro II do RICMS-RJ, que relaciona os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária do ICMS.

As modificações introduzidas no RICMS-RJ, aprovado pelo Decreto 27.427/2000, tratam sobre os seguintes assuntos:

a) incorpora à legislação estadual as disposições aprovadas em Protocolos ICMS, que incluem o Estado de Santa Catarina entre os Estados signatários da substituição tributária nas operações com bicicletas, brinquedos, ferramentas, artigos de papelaria, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, e máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, com efeitos a partir de 1-3-2010;

b) inclui os Estados do PR e SC entre os estados signatários e aumenta a MVA (Margem de Valor Agregado) da substituição tributária nas operações com colchoaria, com efeitos a partir de 1-3-2010;

c) aprova lista de materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno sujeitos à substituição tributária interna, com efeitos a partir de 1-5-2010; e

d) estabelece regras específicas para o recolhimento do ICMS sobre o estoque de

materiais de construção a serem inseridos no regime de substituição tributária a partir de 1-5-2010, observada a possibilidade do pagamento em até 12 parcelas mensais, desde que o parcelamento seja solicitado na repartição fiscal do contribuinte até 20-5-2010.

Fonte: COAD.

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

RIO DE JANEIRO/ ISS - GOVERNO CARIOCA ALTERA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO REFERENTE AOS SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.

Governo carioca edita decreto para alterar a redação do art. 150-A do RISS -Rio de Janeiro/1991 e, determinar que o responsável pelo pagamento do imposto referente aos serviços de registros públicos, cartorários e notariais é do delegatário.

Vale observar que o art. 150-A foi introduzido ao RISS pelo Decreto nº 31.879/2010. (Decreto nº 31.935/2010)

Fonte: Editorial IOB



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

ISS/RIO DE JANEIRO - LEGISLAÇÃO
CARIOCA ESPECÍFICA A BASE DE
CÁLCULO DAS EDITORAS DE MÚSICA.

Nos serviços típicos de editoras de música, a base de cálculo será igual à diferença entre o total da receita auferida pela editora e o valor repassado ao titular do direito sobre a música.

(Lei nº 691/1984, art. 25; RISS-RJ/1991, art. 13)

Fonte: Editorial IOB

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

EMPRESA QUE LEGALIZAR
TRABALHADOR PODERÁ SER ANISTIADA
DE MULTAS.

A Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) examinou uma pauta com 14 projetos, entre eles um que poderá beneficiar pessoas que trabalham para empresas sem qualquer registro. A proposta (PLS 584/07) concede anistia de multas previdenciárias e de FGTS, recolhidas pelo INSS e pela Caixa Econômica Federal quando o empregador que registra, com atraso, a contratação de um empregado.

Além da anistia, o empregador poderá parcelar em até 15 anos, com juros de 6% ao ano mais inflação, os recolhimentos atrasados. O projeto esteve na pauta da CAE do último dia 9, mas acabou não sendo examinado porque os senadores

decidiram votar outras matérias. O PLS 584/07 foi apresentado pelo senador Marcelo Crivella (PRB-RJ), o qual argumenta que a anistia incentivará as empresas a legalizarem seus empregados.

Em sua tramitação, o projeto recebeu voto favorável do relator na CAE, senador João Vicente Claudino (PTB-PI), para quem a medida será benéfica não apenas para os empregados, que passam a contar com assistência previdenciária, seguro-desemprego e aposentadoria, mas também para o próprio governo, pois aumentará a arrecadação. Conforme o relator, cerca de 20 milhões de brasileiros trabalham informalmente, sem carteira assinada ou pagamento de INSS. Já o número de trabalhadores com carteira assinada está próximo de 33 milhões.

O projeto prevê que a anistia e o parcelamento dos débitos serão concedidos durante os 12 meses seguintes à aprovação e sanção presidencial do projeto. Depois da CAE, a matéria ainda será examinada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

A comissão também delibera sobre operação de crédito externo no valor de US\$ 485 milhões em favor do estado do Rio de Janeiro e sobre projeto que define a concessão do seguro-desemprego para pessoas que trabalham em atividades relacionadas com a pesca artesanal.

Fonte: Agência Senado.

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

DEPENDENTES ATÉ OS 24 ANOS PODERÃO RECEBER PENSÃO POR MORTE.

A Câmara analisa o projeto 6812/10, do Senado, que estende até os 24 anos o direito de filhos e dependentes que estudam no nível superior ou o técnico de nível médio receberem pensão por morte de segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Pela legislação atual (Lei 8.213/91), o benefício acaba aos 21 anos para os filhos e pessoas equiparadas a filho ou irmão, estejam estudando ou não. Esse limite permanece inalterado na proposta.

Dependentes

O projeto também autoriza o Executivo a alterar o regime jurídico dos servidores públicos (Lei 8112/90) para garantir o mesmo benefício aos funcionários públicos.

De acordo com autor do projeto, o ex-senador Expedito Júnior, o objetivo é dar a filhos, enteados, irmãos órfãos, menores sob tutela e dependentes de servidores públicos ou de trabalhadores vinculados ao RGPS a oportunidade de concluir a formação profissional.

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, rito de tramitação pelo qual o projeto não precisa ser votado pelo Plenário, apenas pelas comissões designadas para analisá-lo. O projeto perderá esse caráter em duas situações: - se houver parecer divergente entre as comissões (rejeição por uma,

aprovação por outra); - se, depois de aprovado pelas comissões, houver recurso contra esse rito assinado por 51 deputados (10% do total). Nos dois casos, o projeto precisará ser votado pelo Plenário, e será analisado pelas comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência da Câmara.

O ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO) DEVE SER ENTREGUE AO TRABALHADOR QUANDO DO EXAME MÉDICO.

Para cada exame médico (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função, ou demissional) realizado como parte integrante do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o médico deverá emitir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e entregar uma via ao trabalhador.

Tal documento deve ser emitido em duas vias, sendo que a primeira via deve ficar arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho, e a segunda via deve ser obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

(Norma Regulamentadora - NR 7, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214/1978, subitens 7.4.4, 7.4.4.1, 7.4.4.2 e 7.4.4.3, com redação da Portaria SSST nº 24/1994).

Fonte: Editorial IOB



5 - MATÉRIAS DIVERSAS

APROVADA NBC PARA TRABALHOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

O CFC – Conselho Federal de Contabilidade publicou no Diário Oficial do dia , 2/3/2010, a Resolução 1.277 CFC/2010, que aprova a NBC TSC 4.400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis.

O objetivo desta Norma para Serviços Correlatos – NBC TSC é estabelecer as regras e fornecer orientação sobre as responsabilidades profissionais do auditor independente no trabalho de procedimentos previamente acordados relacionado com informações contábeis, assim como sobre a forma e o conteúdo do relatório a ser emitido em conexão com esse trabalho.

Esta Norma se aplica a trabalhos iniciados em ou a partir de 1º de janeiro de 2010.

Fonte: COAD.

CONSUMIDOR PODE ADQUIRIR BENS E SERVIÇOS MEDIANTE PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO.

O cartão de crédito é um serviço de intermediação que permite ao consumidor (pessoa física ou jurídica) adquirir bens e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados. O cartão é emitido pelo prestador do serviço de intermediação, chamado genericamente de administradora de cartão de crédito.

O estabelecimento comercial, por sua vez, registra a transação com o uso de máquinas mecânicas ou informatizadas, fornecidas pela administradora do cartão de crédito, gerando um débito do consumidor a favor da administradora e um crédito do fornecedor do bem ou serviço contra a administradora. Periodicamente, esta emite e apresenta a fatura ao consumidor, com a relação e o valor das compras efetuadas, ficando, ainda, responsável, diretamente ou por meio de empresa especializada, pelo pagamento ao fornecedor das aquisições efetuadas pelo usuário do cartão de crédito.

Já a relação entre o consumidor e o fornecedor não se altera pela forma de pagamento, sendo mantida a característica de um contrato, escrito ou não, de compra e venda ou de prestação de serviços.

Fonte: Editorial IOB